



**PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19
QUANTO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL QUE DEVEM SER SEGUIDOS PELA
POPULAÇÃO E PELOS ESTABELECIMENTOS.**

- Fica obrigatório o uso de máscara pela população em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira;
- Os serviços deverão funcionar com o número máximo de 8m² (oito metros quadrados) por pessoas no interior do estabelecimento, considerando a área total de circulação e permanência de pessoas;
- Manter fechada as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;
- As compras em supermercados e lojas devem ser realizadas prioritariamente, por uma pessoa da família, afim de evitar aglomeração no local;
- No interior dos estabelecimentos, as pessoas deverão manter-se afastadas a uma distância mínima de 2m uma das outras, incluindo clientes e funcionários;
- O estabelecimento deve fornecer máscara e álcool em gel para os funcionários;
- Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
- Quando o estabelecimento possuir uma única porta, deve-se organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas por esta porta, evitando-se a aglomeração e cruzamento no fluxo de pessoas;
- Organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;
- Organizar as filas no interior dos estabelecimentos, de forma a manter a distanciamento de 2m entre as pessoas, afim de controlar o números de pessoas;



- Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse, ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades;

Conforme a dinâmica epidemiológica da doença, novas estratégias de flexibilização ou de restrição de medidas de mobilidade urbana serão estudadas e implementadas ao longo do curso da epidemia.

